

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489
88440-000 – Imbuía – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O **MUNICÍPIO DE IMBUÍA/SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede administrativa na **Av. Bernardino de Andrade, 86, bairro Centro, cidade de Imbuía / SC, CEP: 88.440-000** por intermédio da Pregoeira designado pela Decreto Municipal nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, processada e julgada consoante a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, com aplicação supletiva da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, 8142/90, Portarias de Consolidação MS/GM, 02, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017, o Decreto 7.508/2011 assim como as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório. A execução da contratação será na forma indireta e **regrada sob o regime de empreitada por preço por Item**.

1. ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este instrumento contém:

Entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 08/12/2021.

Credenciamento: 08:30 horas do dia 08/12/2021

Abertura dos envelopes: 08:30 horas do dia 08/12/2021.

Local: Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Bernardino de Andrade, bairro Centro, cidade de Imbuía/SC, CEP: 88.440-000.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.

Expediente: Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.1.1. Edital;

1.1.2. Anexo I - Termo de Referência;

1.1.3. Anexo II – Modelo de credenciamento;

1.1.4. Anexo III - Declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;

1.1.5. Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

1.1.6. Anexo V - Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.1.7. Anexo VI - Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Imbuía;

1.1.8. Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade do pessoal técnico;

1.1.9. Anexo VIII - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde – escala médica 24h, de forma complementar a capacidade instalada, na Unidade Hospitalar de Imbuía/SC, para a manutenção dos serviços de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência com equipe técnica (médicos) dentro dos padrões legais estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ABERTURA DE LICITAÇÃO:

3.1. Em razão do aumento da demanda de atendimentos em urgência e emergência do Hospital Municipal de Imbuia, se faz necessário o aumento dos profissionais médicos destinados ao Pronto Atendimento e pacientes COVID. Outro fator importante para contratação de médicos para Imbuia se dá em razão do aumento populacional constante de nosso município, aonde os atendimentos médicos são a cada dia maiores que as estimativas anteriores.

3.1.1. Sendo assim, visando impedir o crescimento da máquina administrativa, vez que “Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”, necessário a abertura de edital para contratação de profissionais da saúde.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

4.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, conforme consta no preâmbulo deste edital, observado o prazo para fornecimento e demais especificações definidas no **Anexo I** deste edital.

4.2. O Pregoeiro anunciará a vencedora e detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não forem aceitáveis ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o pregoeiro também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

4.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

4.5. Constatando que a proposta atendeu todas as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da melhor proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será admitida a participação neste processo de empresa:

5.2.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, apresente o plano devidamente homologado e vigente);

5.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo Município de IMBUIA/SC;

5.2.3. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

5.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma licitante;

5.2.5. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.7. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Município de Imbuia/SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

5.3. Já no credenciamento, como condição prévia, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

6.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social (original ou cópia autenticada), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores (original ou cópia autenticada).

6.3. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo praticar todos os atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga (original ou cópia autenticada);

6.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Apresentar cópia de documento de identidade em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados que assinarem qualquer documento emitido pela licitante.

6.5.1. **IMPORTANTE:** esta exigência é exclusivamente para comparação das assinaturas, se faz necessária uma vez que atualmente a maioria dos contratos sociais ou documentos de constituição das empresas vem assinado digitalmente e a comissão não consegue comparar as assinaturas. Caso no próprio contrato social/documento de constituição conste a assinatura para comparação, não há necessidade de apresentação do documento de identidade. Caso algum documento como procuração pública seja apresentado também não há necessidade.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

6.8. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro do Município de Imbuía/SC, declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo constante no **ANEXO III**, no ato do Credenciamento.

6.9. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a referida declaração, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, com os seguintes documentos anexo:

6.9.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (original ou cópia autenticada), registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura (original ou cópia autenticada);

6.9.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular (original ou cópia autenticada) da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga (original ou cópia autenticada).

6.9.2.1. Neste caso também deve ser apresentado o exigido no item 6.5.

6.10. Os documentos de constituição da licitante deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.11. Os documentos referentes ao credenciamento deverão todos ser entregues fora dos envelopes.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada após a etapa de lances.

7.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.6. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº. 01

As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado e rubricado, contendo os seguintes dizeres:

As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

<p>AO MUNICÍPIO DE IMBUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO:</p>
--

8.1. Ser impressa em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas, indicar a razão social da licitante, número de CNPJ que irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, e-mail (se houver) e dados bancários para depósito/transferência caso venha a ser a vencedora;

8.2. Consignar, em moeda nacional, o preço unitário e total em algarismo e por extenso;

8.3. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

8.4. Discriminar a categoria de cada item ofertado;

8.5. Declarar o prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Havendo omissão será considerado este o prazo mínimo;

8.6. Declarar estar incluso no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação no local especificado no ANEXO I deste edital, sem ônus para a Administração, tais como deslocamento, tributos, encargos sociais, etc. (a omissão da declaração implica em automática aceitação destes termos);

8.7. Fazer menção ao Pregão;

8.8. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.9. Propostas apresentadas sem data serão consideradas emitidas para o dia de abertura da primeira seção desta licitação.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

As documentações deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

<p>Ao MUNICÍPIO DE IMBUIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO:</p>
--

9.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- 9.1.1. Habilidade jurídica;
- 9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.1.3. Qualificação econômico-financeira;
- 9.1.4. Qualificação técnica;
- 9.1.5. Declarações.

9.2. Documentos para fins da habilitação jurídica:

- 9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.6. Documento de identidade em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados que assinarem qualquer documento emitido pela licitante.
 - 9.2.6.1 – **IMPORTANTE:** esta exigência é exclusivamente para comparação das assinaturas, se faz necessária uma vez que atualmente a maioria dos contratos sociais ou documentos de constituição das empresas vem assinado digitalmente e a comissão não consegue comparar as assinaturas. Caso no próprio contrato social/documento de constituição conste a assinatura para comparação, não há necessidade de apresentação do documento de identidade. Caso algum documento como procuração pública seja apresentado também não há necessidade.
- 9.2.7. Os documentos relacionados **no subitem "9.2.1 até 9.2.5"** não precisarão constar no "Envelope de Habilidade", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados.

9.3. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando estar à mesma estabelecida para execução do objeto licitado;
- 9.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetolicitado;
- 9.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Débitos previdenciários-INSS) com prazo de validade em vigor;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com prazo de validade em vigor;
- 9.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante (observar na própria certidão se há obrigatoriedade de apresentação da respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc/esaj, neste caso deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade).

9.5. Qualificação técnica:

9.5.1. Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em que está localizada a sede da empresa Licitante.

9.5.2. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico (médicos), considerado essencial para o cumprimento do objeto desta licitação, nos termos do §6.º do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, deixando a efetiva comprovação, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s), para quando da assinatura do respectivo contrato.

9.6. Outras Declarações:

9.6.1. Declaração expressa de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante no Anexo V;

9.6.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou dentro do Sistema Único de Saúde de Imbuía (modelo Anexo VI).

9.7. Documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.7.1. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

9.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Todos os documentos apresentados nesta fase e no restante do processo deverão ser apresentados em via original, autenticada em cartório ou original e fotocópia p/ autenticação por membro da comissão de licitação. Não serão autenticados documentos durante a seção.

9.10. A Pregoeira ou equipe de apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.11. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX).

9.12. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos licitantes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

- 10.2. Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar os documentos exigidos no item 6 deste edital e, recebimento do documento exigido no item 7 pelas microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usar os benefícios da LC 123/2006.
- 10.2.1. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;
- 10.3. Recebimento da Declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- 10.4. Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.
- 10.5. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- 10.6. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- 10.6.1. Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço por item/lote ou global (cfe. o caso) e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.
- 10.6.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.
- 10.7. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessária o Pregoeiro.
- 10.7.1. A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguintes.
- 10.7.2. O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.8. Ordenamento das empresas por menor preço.
- 10.9. Análise da proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado.
- 10.10. Negociação direta com o licitante de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
- 10.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme **item 7** deste edital.
- 10.12. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
- 10.13. Aclamação do licitante vencedor.
- 10.14. Vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- 10.15. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- 10.16. Adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.17. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.
- 10.18. Os envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor.
- 10.19. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Imbuia.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital.

12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nesta Edital;

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.5. É facultada ao Município de Imbuia, quando a convocada não assinar o CONTRATO ou equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem e classificação, para fazê-lo em igual prazo, pelo preço proposto na sessão de lances, ou ainda, revogar o Pregão, não se aplicando, no entanto, caso os demais convocados não aceitem assinar a ata, as penalidades mencionadas no subitem anterior.

12.6. A autoridade competente poderá, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando ao Município, tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, ou ainda, falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

13. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

13.1.1. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

13.1.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado;

13.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

13.1.4. A dissolução da sociedade;

13.2. O Município de Imbuia, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário (s) submeter(em) os fatos, por

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

escrito ao Município de Imbuía, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório;

14.1.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, autoridade competente que autorizou o procedimento licitatório.

14.2. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

14.3. Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer;

14.3.1. A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

14.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Imbuía na Av. Bernardino de Andrade - 86, Centro, Imbuía / SC, endereçadas a Pregoeira;

14.8. Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais deste Edital porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br ou telefone (48) 3557-2419, até dois dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

15.1.1. Quando os assuntos forem de natureza técnica, como descrições de itens, por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação.

15.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

15.3. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões, independente da equipe de apoio;

15.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;

15.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

15.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e suas Especificações Técnicas (Anexo I);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

- 15.7. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder do Município, até que haja a execução do contrato. O licitante interessado poderá retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos;
- 15.8. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;
- 15.9. O Município de Imbuía poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº 8.666/93;
- 15.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha- se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;
- 15.11. O edital e seus anexos poderão ser retirados no Centro Administrativo Municipal (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.imbuia.sc.gov.br/> ou solicitado junto ao endereço eletrônico licitacao@imbuia.sc.gov.br.
- 15.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;
- 15.13. Fica eleito o foro de Ituporanga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

IMBUÍA, 25 de novembro de 2021.

DENI SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade instalada, na Unidade Hospitalar de Imbuía/SC.**

1.2. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até 60 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A disponibilidade da rede pública de serviços de saúde de pronto atendimento médico 24h está insuficiente para garantir o atendimento à população;

Constituição

Art. 199.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei Orgânica da Saúde

Art. 24. Quanto as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde – SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.2. Necessidade de manter os serviços de pronto atendimento médico 24h no hospital local;

2.3. Necessidade de buscar na rede privada suporte médico a fim de garantir a prestação de serviços de forma ininterrupta em período integral no hospital local;

2.4. Necessidade de substituir as condições precárias de contratação médica para a escala de plantão médico não contida especificamente na legislação municipal.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

10.301.0025.2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.1153 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1153 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0209 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.2209 – Aplicações Diretas

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ORÇAMENTO:

4.1. O valor unitário estimado foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada junto aos serviços de pronto atendimento médico hospitalar da região, conforme tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

Item	Descrição	UN	Qtde hora mês/ano	Preço Unit. p/ hora máximoR\$	Preço Total p/ Mês máximo R\$	Preço Total p/ Ano máximo R\$
1	Profissionais médicos para cobrir escala integral de plantão médico	Hora	732 (mês) 8.784 (ano)	123,00	90.036,00	1.080.432,00
TOTAL R\$					90.036,00	1.080.432,00

- 4.2. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas** decimais em seus valores unitários.
- 4.3. A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública deste processo de pregão.
- 4.4. O fornecimento do objeto licitado será efetivado conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.
- 4.5. As despesas decorrentes da execução do objeto incluindo deslocamento, bem como encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da licitante vencedora.
- 4.6. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por providenciar a alocação dos profissionais, apresentando o respectivo rol à Secretaria de Saúde, a qual poderá com ele anuir ou vetá-lo, total ou parcialmente, e responsabilizar-se por manter profissionais devidamente registrados e em dia com os encargos do Conselho Regional competente.
- 4.7. Os Profissionais disponibilizados deverão realizar a quantidade de procedimentos e consultas de acordo com a demanda espontânea.
- 4.8. A parte contratada deverá providenciar o registro de ponto para os Profissionais contratados por carga horária, conforme exigência do Ministério Público Federal, sob o controle da Gestão Municipal da Saúde, apresentando mensalmente os espelhos de ponto dos Profissionais contratados, bem como o boletim de produção individual de cada profissional à Secretaria de Saúde, sob pena de desconto ou não pagamento dos horários não cumpridos conforme o estabelecido.
- 4.9. O profissional médico não poderá abandonar o plantão sem a chegada de seu substituto.
- 4.10. A carga horária de cada turno da escala médica não poderá ultrapassar 36h para cada profissional, exceto nos finais de semana e feriados superior a um dia.
- 4.11. A licitante vencedora deverá arcar com os custos de todos os encargos trabalhistas dos Profissionais contratados, não devendo recair sobre a Prefeitura qualquer tipo de ônus, ou eventual futuro processo trabalhista movido pelos Profissionais contra a empresa.
- 4.12. A licitante vencedora deverá organizar os serviços Profissionais em horários distribuídos ao longo do dia, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e substituir imediatamente o profissional em caso de afastamento.
- 4.13. A licitante vencedora deverá apresentar seu faturamento mensal até o 1º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através de boletins do sistema gerenciador da unidade ou equivalente usado pelo Município do controle de ponto, para que seja providenciado seu pagamento.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Imbuía/SC, situado à Rua Frei Silvío, 40, Centro, Município de Imbuía – SC.
- 5.2. A empresa contratada deve dispor de diversos médicos contratados e se encarregue de gerenciar os afastamentos e as realizações dos plantões com agilidade que o momento exigir;
- 5.3. Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade.
- 5.4. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

- 5.5. A escala dos plantões deverá ser feita de modo a permitir que os pacientes da Unidade de Internação tenham uma continuidade da assistência médica (escala horizontal).
- 5.6. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.
- 5.7. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.
- 5.8. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.
- 5.9. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse às 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.
- 5.10. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados.
- 5.11. A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da licitação.
- 5.12. As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.13. O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

- 6.1. Realizar atendimento médico, em Imbuía, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;
- 6.2. Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;
- 6.3. Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;
- 6.4. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;
- 6.5. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
- 6.6. Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
- 6.7. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- 6.8. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;
- 6.9. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;
- 6.10. Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;
- 6.11. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;
- 6.12. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;
- 6.13. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- 6.14. Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de plantão de acordo com a lei;
- 6.15. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;
- 6.16. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;
- 6.17. Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;
- 6.18. Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

especializada e de emergência;

- 6.19. Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- 6.20. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;
- 6.21. Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;
- 6.22. Conhecer a rede de serviços da região;
- 6.23. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 6.24. Colaborar com a regulação médica do sistema;
- 6.25. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 6.26. Manter o controle operacional da equipe assistencial;
- 6.27. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;
- 6.28. Contactar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 6.29. Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;
- 6.30. Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;
- 6.31. Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;
- 6.32. Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 7.1. Proceder a execução do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos no procedimento licitatório;
- 7.2. Manter escala médica informada à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Regional de Medicina até o dia 20 do mês anterior a execução do plantão do mês seguinte;
- 7.3. Manter Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- 7.4. Efetuar visita médica e prescrição à pacientes em Observação ou internação clínica, quando houver;
- 7.5. Manter o sistema de informação adotado pelo município com as informações referentes aos procedimentos realizados;
- 7.6. Manter contato com os hospitais de referência para encaminhamento de pacientes;
- 7.7. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.9. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Imbuía;
- 7.10. Transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, somente com a devida anuência do Município de Imbuía / SC;
- 7.11. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, endereço e/ou e-mail para contato;
- 7.12. Executar os serviços contratados obedecendo todo o exigido no edital de licitação, sobretudo em seu termo de referência;
- 7.13. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

7.14. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Convocar a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.2. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela execução do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 8.4. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo licitatório;
- 8.7. Realizar a Fiscalização dos serviços e da execução do Contrato.

9. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

- 9.1. Os serviços serão realizados no Município através da secretaria responsável por meio de **Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão será **encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor**.
- 9.2. Os serviços deverão ser realizados no Hospital Local – Pronto Atendimento Médico, iniciando Primeiro de Janeiro de 2022.
 - 9.2.1. Os serviços serão prestados diariamente durante período integral – 24h/dia.
- 9.3. Caso as especificações dos serviços executados não sejam compatíveis com as constantes no Edital, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparação das incorreções. Continuando a apresentar serviços que não estejam em conformidade, ou não realizar as reparações no tempo referido, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.
- 9.4. Na hipótese do Item 8.3 deste termo, é facultada à administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço da primeira colocada.
- 9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da NF, por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 10.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 10.3. Se o objeto não for executado conforme especificações estabelecidas o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 10.4. Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.
- 10.5. A empresa vencedora deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designada a servidora Andreza Terezinha dos Passos Kreusch, Secretária Municipal de Saúde, pela fiscalização da execução do objeto e observância das exigências do edital e seus anexos.

11.2. A servidora acima mencionada terá autonomia para receber o objeto licitado executado corretamente, ou para rejeitar quaisquer quaisquer serviços que estejam em desconformidade com o Termo de Referência e com o Contrato.

12. PENALIDADES

12.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas na ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado.

3- A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. Assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até dois anos.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. Os preços estimados constantes no início deste termo serão considerados como sendo preços máximos para cada item.

13.2. Qualquer valor ofertado que seja superior ao preço máximo por item, não será aceito e será causa de desclassificação da proposta apresentada.

14. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

14.1. O valor máximo estimado para a contratação do presente certame é o constante no item 4 deste termo.

IMBUIA / SC, 25 de novembro de 2021.

ANDREZA TEREZINHA DOS PASSOS KREUSCH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

ANEXO II

PREGÃO Nº 17/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, a participar da licitação instaurada pelo Município de Imbuia, na modalidade Pregão nº **17/2021**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

IMBUIA/SC, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

_____ Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

Sem ressalva

Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

IMBUÍA/SC, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante legal

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

MODELO DE PROPOSTA

Proposta ao Pregão Presencial nº 17/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade instalada, na Unidade Hospitalar de Imbuía/SC.

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Fone/Fax:		
E-mail:		
Dados Bancários:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta nº:

Item	Descrição	UN	Qtde hora mês/ano	Preço Unit. p/ hora R\$	Preço Total p/ Mês R\$	Preço Total p/ Ano R\$
1	Profissionais médicos para cobrir escala integral de plantão médico	Hora	732 (mês) 8.784 (ano)			
TOTAL R\$						

Total por extenso: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Declaro estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação no local especificado no **ANEXO I** deste edital, sem ônus para a Administração, tais como deslocamento, tributos, encargos sociais, etc.

Validade da proposta: XXXXXXXX dias.

Observações: (citar observações que se fizerem necessárias)

IMBUÍA / SC , XX de XXXXXXXXXX de 2021.

Nome representante legal/ CPF nº: XXXXXXXX

Carimbo da empresa

(A impressão da proposta pode simplesmente ser feita utilizando-se do sistema “Betha Auto Cotação”, sendo desnecessário utilizar este modelo).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

IMBUÍA – SC , XX de XXXXXXXXXX de 2021.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

(Este documento deverá ser entregue no envelope 02 - habilitação)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou dentro do Sistema Único de Saúde de Imbuía.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IMBUÍA – SC , XX de XXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante legal

(Este documento deverá ser entregue no envelope 02 - habilitação)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUIA

Rua Frei Silvio, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuia – SC

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO.

A Licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, DECLARA para os devidos fins legais e sob as penas da lei, que o(s) dirigente(s) da empresa(s) **QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (PREGÃO N.º 17/2021), NOS TERMOS DO §6.º DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

IMBUIA – SC, XX de XXXXXXXX de 2021.

_____ Assinatura do Representante
legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍTA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

MINUTA DO CONTRATO Nº X17/2021

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX de 2021, o **Fundo Municipal de Saúde de IMBUÍTA / SC**, situado à **Av. Bernardino de Andrade - 86**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.666.499/0001-04**, através do senhor **Prefeito Municipal, Deni Scheidt**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo de Licitação nº 17/2021 , Pregão Presencial 17/2021** , homologado em **XXXXXXXXXXXX**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao Edital, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde – escala médica 24h, de forma complementar a capacidade instalada, na Unidade Hospitalar de Imbuía/SC, para a manutenção dos serviços de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência com equipe técnica (médicos) dentro dos padrões legais estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência (anexo I do Pregão Presencial nº 17/2021).

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, 8142/90, Portarias de Consolidação MS/GM, 02, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017, o Decreto 7.508/2011 assim como as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

2.2. A execução da contratação será na forma indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço por Item, na forma do Art. 10, inciso “b”, da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por **12 (doze)** meses, da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos até no máximo 60 meses.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE

4.1. O preço global para o item citados no seu objeto, na qual a **CONTRATADA** foi vencedora da licitação é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo como valor unitário o preço por hora, conforme os valores e quantidades de referência na tabela a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtde hora mês/ano	Preço Unit. p/ hora R\$	Preço Total p/ Mês R\$	Preço Total p/ Ano R\$
1	Profissionais médicos para cobrir escala integral de plantão médico	Hora	732 (mês) 8.784 (ano)			
TOTAL R\$						

4.2. O valor acima refere-se a uma estimativa de consumo, sendo que a execução poderá ser parceladas e não ser utilizado na íntegra.

4.3. O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituir.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma justa e sempre que solicitado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

5.2 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.3 - O CONTRATANTE será responsável por:

a) Dar condições pra execução dos serviços;

b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

5.4 - A CONTRATADA será responsável por:

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;

b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

6.1.2. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela execução do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.1.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

6.1.4. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

6.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo licitatório;

6.1.7. Realizar a Fiscalização dos serviços e da execução do Contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Proceder a execução do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos no procedimento licitatório;

6.2.2. Manter escala médica informada à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Regional de Medicina até o dia 20 do mês anterior a execução do plantão do mês seguinte;

6.2.3. Manter Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;

6.2.4. Efetuar visita médica e prescrição à pacientes em Observação ou internação clínica, quando houver;

6.2.5. Manter o sistema de informação adotado pelo município com as informações referentes aos procedimentos realizados;

6.2.6. Manter contato com os hospitais de referência para encaminhamento de pacientes;

6.2.7. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

6.2.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.9. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Imbuía;

6.2.10. Transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, somente com a devida anuência do Município de Imbuía / SC;

6.2.11. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, endereço e/ou e-mail para contato;

6.2.12. Executar os serviços contratados obedecendo todo o exigido no edital de licitação, sobretudo em seu termo de referência;

6.2.13. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados no Município através da secretaria responsável por meio de **Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

7.2. Os serviços deverão ser realizados no setor de Pronto Atendimento Médico no hospital local, iniciando em primeiro de janeiro/2022.

7.2.1. Os serviços serão prestados diariamente em período integral por 24h/dia.

7.3. Caso as especificações dos serviços executados não sejam compatíveis com as constantes no Edital, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparação das incorreções. Continuando a apresentar serviços que não estejam em conformidade, ou não realizar as reparações no tempo referido, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

7.4. Na hipótese do **Item 7.3** deste termo, é facultada à administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Imbuía/SC, situado à Rua Frei Silvío, 40, Centro, Município de Imbuía - SC;

8.2. A empresa contratada deve dispor de diversos médicos contratados e se encarregar de gerenciar os afastamentos e as realizações dos plantões com agilidade que o momento exigir.

8.3. Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade.

8.4. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. Assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

8.5. A escala dos plantões deverá ser feita de modo a permitir que os pacientes da Unidade de Internação tenham uma continuidade da assistência médica (escala horizontal).

8.6. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.

8.7. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.

8.8. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.

8.9. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse às 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.

8.10. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados.

8.11. A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da licitação.

8.12. As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas.

8.13. O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

9.1. Realizar atendimento médico, em Imbuía, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;

9.2. Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;

9.3. Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;

9.4. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;

9.5. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

9.6. Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

9.7. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

9.8. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;

9.9. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

9.10. Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;

9.11. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;

9.12. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

9.13. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

9.14. Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;

9.15. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;

9.16. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;

9.17. Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

9.18. Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;

9.19. Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;

9.20. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;

9.21. Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;

9.22. Conhecer a rede de serviços da região;

9.23. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

9.24. Colaborar com a regulação médica do sistema;

9.25. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

9.26. Manter o controle operacional da equipe assistencial;

9.27. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;

9.28. Contactar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

9.29. Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;

9.30. Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;

9.31. Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;

9.32. Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da NF, por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.3. Se o objeto não for executado conforme especificações estabelecidas o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍTA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

10.4. Quando das efetivações dos pagamentos a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

10.5. A empresa vencedora deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

Cláusula Décima Primeira - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÃO)

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0025.2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.1153 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.0151 – Aplicações Diretas

3.1.90.00.00.00.00.00.1051 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1153 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0209 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.2209 – Aplicações Diretas

Cláusula Décima Segunda - DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 4.3 da Cláusula 4ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designada a servidora Andreza Terezinha dos Passos Kreuzsch, Secretária Municipal de Saúde, pela fiscalização da execução do objeto e observância das exigências do edital e seus anexos.

15.2. A servidora acima mencionada terá autonomia para receber o objeto licitado executado corretamente, ou para rejeitar quaisquer quaisquer serviços que estejam em desconformidade com o Termo de Referência e com o Contrato.

Cláusula Décima Sexta – DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas na ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado.

3- A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. Assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até dois anos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-35571489

88440-000 – Imbuía – SC

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

17.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula que trata das sanções.

17.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

17.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

17.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Ituporanga, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

IMBUÍA, XXX de XXXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE

Deni Scheidt

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Prefeito Municipal Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Visto Jurídico